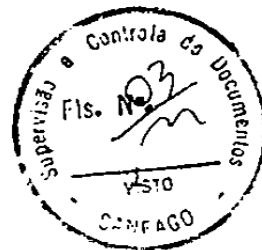




SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

SUSNE



CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS

CONTRATO Nº : 00474

MUNICÍPIO DE : ÁGUA FRIA DE GOIÁS - GO.

Felo presente instrumento particular de contrato de concessão, SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, sociedade de economia mista, autorizada pela Lei nº 6.680, de 13 de setembro de 1.967, com sede nesta Capital, à Av. "B" nº 570 - Setor Jardim Goiás, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do M.F. sob o nº 01616929/0001-02, aqui denominada simplesmente SANEAGO, representada, na forma estatutária pelos Eng.ºs VANDERLEY DE OLIVEIRA MELO e ADEMAR SOUZA CARNEIRO, respectivamente Diretores Presidente e Financeiro e o MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS, aqui por diante denominado CONCEDENTE, e representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. ALOISIO DE CAMPOS GIMARAES, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº [REDACTED] DF, e CIC sob o nº [REDACTED], ajustam e celebram entre si o presente contrato de concessão para exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário da comunidade urbana, conforme definição da Fundação IBGE, do Município acima referido, regendo-se o mesmo pelas cláusulas e condições seguintes às quais mutuamente se obrigam:

CLAUSULA PRIMEIRA - Nos termos da Lei Municipal nº 056/93 de 22/06/93, o CONCEDENTE outorga à SANEAGO, com exclusividade e pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado a partir da assinatura deste, a concessão para exploração dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Em cumprimento da presente concessão, a SANEAGO promoverá, após obtenção dos recursos financeiros necessários, por administração direta ou indireta ou por empreitada, a execução das obras de implantação, ampliação ou melhoria dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com a posterior operação e manutenção dos citados sistemas.

Parágrafo único - As obras de implantação e ampliação, só poderão ser implementadas após comprovação de viabilidade técnica e econômica e prévia apreciação do CONCEDENTE.



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

00474



CLAUSULA SEGUNDA - Obriga-se o CONCEDENTE a viabilizar, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, os imóveis que forem julgados necessários pela SANEAGO, ao cumprimento deste contrato, promovendo, se for o caso e, com a maior urgência possível, as desapropriações ou aquisições, tudo a título de sua participação no empreendimento, que é de relevante interesse social. A SANEAGO ressarcirá ao CONCEDENTE as despesas resultantes dessas ações.

Parágrafo único - A SANEAGO indenizará o MUNICÍPIO a recomposição da capa asfáltica, assim como da base e sub-base, quando a sua destruição for causada por obras de implantação, ampliação, melhoria ou manutenção do sistema de água e esgotamento sanitário.

CLAUSULA TERCEIRA - A SANEAGO caberá fixar os valores das tarifas e serviços, de acordo com o Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários, demais normas da SANEAGO e legislação pertinente, que se tornam, assim, parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

CLAUSULA QUARTA - São obrigações do CONCEDENTE:

- a) - executar às suas expensas, sempre que solicitada pela SANEAGO, obras de nivelamento, correção de perfis e de outros serviços afins, em vias e logradouros públicos, sempre que for necessário em razão deste contrato;
- b) - executar os serviços no subsolo das vias públicas de tal modo que não comprometa as redes de distribuição de água e de esgotos sanitários, submetendo à prévia apreciação da SANEAGO os respectivos projetos.

CLAUSULA QUINTA - A SANEAGO se compromete a operar e manter, com eficiência, os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário implantados. A SANEAGO só não responderá por interrupções eventuais ou totais que ocorrerem por conta de motivos de força maior ou casos fortuítos plenamente comprovados.

Parágrafo único - Nos casos de força maior ou fortuítos se incluem: greves, guerras, secas, fenômenos meteorológicos, acidentes em instalações próprias ou de terceiros, interrupção no fornecimento de energia elétrica, impedimentos legais e outras razões alheias à vontade da SANEAGO ou, ainda, por determinação do Poder Judiciário.



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

00474



CLAUSULA SEXTA - Este contrato, somente poderá ser rescindido:

- a) - por acordo expresso entre as partes;
- b) - findo o prazo de concessão e eventual prorrogação.

CLAUSULA SÉTIMA - Em qualquer das hipóteses previstas na cláusula anterior, a rescisão só se efetivará com a consequente entrega ao CONCEDENTE dos bens, objeto deste contrato, mediante indenização à SANEAGO do acervo patrimonial avaliado ao preço da época da rescisão.

Parágrafo único - A amortização do acervo patrimonial poderá ser efetivada, após acordo entre as partes, no prazo máximo igual ao dessa concessão, atualizado monetariamente, acrescida de juros médios praticados para financiamentos do setor de saneamento básico, mediante garantias reais.

CLAUSULA OITAVA - Ficando oficializada a transferência, na hipótese de cláusula anterior, obrigando-se o CONCEDENTE pela manutenção às suas expensas de todo o pessoal que à época estiver empregado, respeitando o direito de cada um, ou se quiser dispensá-lo deverá arcar com o ônus trabalhista de medida, inclusive com todas as despesas patronais e previdenciárias.

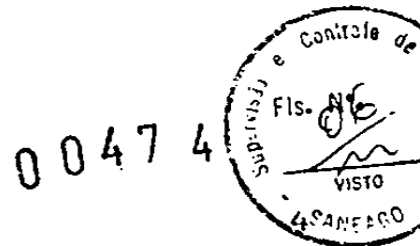
CLAUSULA NONA - Havendo interesse do CONCEDENTE na viabilização de recursos para investimentos em empreendimentos objeto deste contrato, após anuência prévia da SANEAGO, esta se compromete a ressarcir ao CONCEDENTE nos mesmos parâmetros praticados pelo sistema financeiro do setor de saneamento básico, ou nas mesmas condições de obtenção pelo CONCEDENTE, caso estas condições sejam mais favoráveis, tudo mediante contrato firmado entre as partes.

Parágrafo único - Os recursos financeiros mencionados nesta cláusula poderão ser transferidos à SANEAGO para sua aplicação ou aplicados pelo CONCEDENTE, desde que as obras ou serviços tenham seus projetos e gerenciamentos realizados pelos setores competentes do CONCEDENTE e da SANEAGO.

CLAUSULA DÉCIMA - O CONCEDENTE e a SANEAGO se comprometem a atuar de forma harmônica e integrada quando da implantação de empreendimentos no MUNICÍPIO, tais como: loteamento, indústrias e condomínios, caracterizados como grandes consumidores, no sentido de viabilizar técnica e economicamente o atendimento dos mesmos com abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários.



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ASSESSORIA JURÍDICA



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os contratantes elegem o foro desta Capital como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

Assim convencionadas, justas e contratadas assinam as partes o presente contrato, em quatro vias de igual teor e para um só efeito legal, após lido e achado conforme, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas que também o assinam.

GOIANIA (GO),

08 NOV. 93

VANDERLEY DE OLIVEIRA MELO
Diretor Presidente

ADEMAR SOUZA CARNEIRO
Diretor Financeiro

ALOISIO DE CAMPOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

RECEBIMOS DO TITULAR E JUZES.
28/11/93 - GOIANIA
10 NOV 93 136956
PROTÓTIPO - MARCUM DE FÁBIA CASTRO

TESTEMUNHAS :

1ª -
NOME :
CPF :
C.I. :

2ª -
NOME :
CPF :
C.I. :

2. Aguafría. Mun

2º. Cartório de Arrecadação de Pessoas Jurídicas	1.093,94
Título:	Atos: Protestos
Apresentado em M.	Processos registrados
GOIÁ	10 NOV 1993
MARCO	Sub-Oficial
CHAU	Sub-Oficial
Plm 6 nº 226 - Contro - Fore: 212.1500	